

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DA  
COVILHÃ**

**TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 06/2013**

Da reunião extraordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2013, iniciada às 09,30 horas e concluída às 10,00 horas.

Sumário:	1
Abertura	2
Período da Ordem do Dia	3
Aprovação em minuta	9
Votação das deliberações	9
Encerramento	9

## **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013**

### **ABERTURA**

#### **ACTA Nº 6/2013**

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, no Salão Paroquial de Ourondo, junto à Igreja matriz, na freguesia de Ourondo, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã, convocada por Edital de 18 de Fevereiro de 2013, sob a presidência do Senhor Presidente Carlos Alberto Pinto, estando presentes o Senhor Vice Presidente Pedro Miguel dos Santos Farromba e os Senhores Vereadores João Manuel Proença Esgalhado, Victor Manuel Pinheiro Pereira, Luís Manuel Fino Gil Barreiros, Maria da Graça Guilherme d'Almeida Sardinha, Rui Paulo da Silva Rosa, Pedro Miguel Abreu da Silva e João Carlos Ferreira Correia.

A reunião foi secretariada por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral.

E, pelas 09,30 horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013

### **Ponto único - Análise, discussão e votação do Regimento de funcionamento da Câmara Municipal**

O Senhor Presidente da Câmara cumprimentou o Senhor Presidente da Junta do Ourondo e saudou os presentes, dando de seguida a palavra ao Senhor Vereador João Esgalhado, subscritor da proposta de Regimento.

O Senhor Vereador João Esgalhado dirigiu uma saudação a todos os presentes e informou que subscreveu, em conjunto com diversos Vereadores, uma proposta de revisão do Regimento, porque considerava que estavam a funcionar sem regimento. Considerou que havia divergências quanto à interpretação jurídica, uma vez que o decreto que estabelece a validação do regimento para as freguesias, para as assembleias de freguesia e para as assembleias municipais expressamente omite essa obrigação ou essa vinculação de continuidade universal dos regimentos de uma Câmara para a outra. Considera que existe uma intenção clara de, face à complexidade que está associada à gestão de uma autarquia, um município, uma câmara municipal, o legislador entender que sempre que haja uma mudança de Câmara, deva haver uma revisão do regimento, e não uma continuação de validade automática do regimento anterior. Disse ainda que perceberam pela gestão da reunião de Peraboa que é conveniente fazer a revisão desses documentos de forma a que o órgão funcione sem impedimentos nem dificuldades; que é uma proposta aberta que resulta de uma reflexão pessoal que fez e que depois filtrou através de reflexão com o Sr. Vereador Victor Pereira.

Depois da apresentação da proposta de regimento, o Senhor Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores para se pronunciarem sobre o assunto em debate, tendo intervindo pela ordem seguinte e com a argumentação seguinte, os eleitos:

O Senhor Vereador Victor Pereira cumprimentou todos os colegas e fez uma saudação muito especial ao Sr. Presidente da Junta, pessoa que disse considerar e prezar. Reiterou o que tinha dito ao Senhor Presidente da Junta na véspera da reunião que não se realizou na simpática freguesia do Ourondo e explicou as razões porque não podia estar e, efectivamente, agradecer-lhe de qualquer forma a hospitalidade, que era aquela com que hoje estava aqui a receber.

Quanto à proposta de regimento, disse que o Sr. Vereador João Esgalhado no essencial já tinha traduzido parte substancial da versão que justificava a apresentação desta proposta. Em primeiro lugar, porque também entende, com o devido respeito pela opinião contrária, que não existia regimento; que o que existia eram regras parcimoniosas de boa conduta, de bom relacionamento institucional, político, seguido ao longo deste mandato e que não havia necessidade de regras estritas, rígidas, balizadoras da intervenção neste órgão. Mas que, na verdade e lamentavelmente, mercê de uma demonstração de força que se quis fazer, e a partir daí, foi público e notório que não havia condições para prosseguirem os trabalhos com um mínimo de equilíbrio, de rigor, um mínimo de tranquilidade de uma reunião, que deve ser um local de debate de ideias, de confronto de ideias. No que diz respeito à questão jurídica, disse que se o legislador quisesse que se mantivesse em vigor o regimento que foi aprovado em 2005, teria redigido a lei de forma diferente; que de acordo com a Lei das Autarquias Locais, existe um preceito que diz que enquanto não for aprovado um novo regimento da assembleia de freguesia, continua em vigor o anteriormente aprovado, e em preceito idêntico, em relação à assembleia municipal; ou seja, o legislador em relação à Assembleia de Freguesia e à Assembleia Municipal diz isto e, omite e nada diz, relativamente à Câmara Municipal.

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013

Considerou que esta omissão tem que ser interpretada de acordo com os princípios gerais de direito, o que significa que o legislador não quis ou não queria, melhor dizendo, uma situação diferente para a CM. Disse, ainda, que não é por acaso que durante três anos e meio, funcionaram sem ter necessidade de recorrer à lei ou ao regimento; que houve sempre regras no cumprimento da lei: o período de intervenção do público foi cumprido, tudo o que é agendado é feito de acordo com a lei e a concessão de tempo e uso da palavra têm sido feitos de forma parcimoniosa, de forma tolerante, de forma correcta. Pelo que, é por estas razões que entende que deve ser aprovado um regimento para que as coisas corram com normalidade.

O vereador Victor Pereira disse ainda que pretendem que as coisas decorram bem na defesa dos interesses das populações até ao final do mandato, estando certo que é esse também o desejo do Sr. Presidente e que é esse o desejo de todos os colegas. E, para justificar a apresentação desta proposta, aproveita no uso da palavra para fazer uma rectificação na proposta, no art.º 9.º/n.º 2, onde existe uma gralha, e assim, onde se lê nº. 7 do art. 84.º deve ler-se, n.º 5 do artigo 84.º.

Propôs ainda que, em vez da entrada em vigor nos termos do artigo 21.º, o regimento entrasse em vigor de imediato, logo após a sua aprovação.

O Senhor Presidente da Câmara disse que, em primeiro lugar, os regulamentos, no quadro geral do direito, naturalmente que quando estão em vigor e enquanto não são revogados ou enquanto não haja instrumento com o mesmo valor jurídico que os substitua, mantêm-se em vigor. Este é o quadro geral relativamente às questões regulamentares, mas que a Sr.ª Directora do DAG poderia adiantar mais alguma coisa sobre isto. Portanto o regimento foi aprovado, está em vigor enquanto não for revogado pelo mesmo órgão.

Segundo aspecto, considerou que a proposta continha no fundo aquilo que diz a lei, mas que viola a lei frontalmente porque no que respeita, por exemplo, às reuniões extraordinárias, chegam ao ponto de as coartar, antes da sua realização imperativa, através de declaração de indisponibilidade dos membros de quem dela devem participar. Ou seja, por essa fórmula, qualquer maioria impedia que um órgão reunisse extraordinariamente e que, por essa razão, deixasse de se constatar a existência, ou não, de quórum. Portanto, o direito tem uma componente de plasticina e de plasticidade mas não admite tudo. E portanto em relação a esta proposta, a oposição maioritária votará como entender e que ele e os outros rejeitariam esta proposta, até ao dia em que novamente se possa fazer a recondução do documento àquilo que é a normalidade das coisas. Quanto a considerações de ordem genérica sobre a razão de não ter sido preciso evocar o regimento para a condução de dezenas, se não centenas, de reuniões da Câmara, a reflexão deve ser feita pelos proponentes, porque nestes tempos, todos de centenas de reuniões, há alguém que permaneceu: foi o Presidente da Câmara. Este não acordou um dia e disse: hoje há necessidade de aplicar o regimento. Quem alterou as circunstâncias não foi certamente o Presidente da Câmara. Portanto sobre essa matéria, considerou que deviam ser mais contidos sobre a imputação e as lições de autoridade instrumental relativamente a esse aspecto. Considerou, portanto, que a proposta está apresentada, e que os senhores vereadores é que dirão se querem reformulá-la quanto à matéria que já foi observada pelo Sr. Vereador Victor Pereira e quanto àquela que acaba de ser observada pelo Presidente da Câmara; e que era evidente, que se a quisessem submeter à aprovação, ela seria votada nestes termos, pelo menos com o voto contra do Presidente da Câmara e depois, naturalmente, seria submetida à análise que a declararia relativamente a esse ponto, adequado ou não. Assim, solicitou indicação se os vereadores proponentes queriam que a submetesse à votação ou não, visto que se houvesse alterações terão que ser redigidas e apresentadas formalmente para esse efeito.

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013

O Vereador Victor Pereira disse que essa metodologia requereria pedir a interrupção dos trabalhos para redigir a alteração.

O Senhor Presidente da Câmara informou o Vereador Victor Pereira que podia apresentar as alterações.

O Vereador Victor Pereira propôs então rectificar uma gralha no art.º. 21; requereu que se procedesse à rectificação, devendo ler-se nº. 5 em vez de nº.7 do art.º. 84º., e relativamente à entrada em vigor, propunha uma alteração de redacção à entrada em vigor.

O Senhor Presidente da Câmara, quanto a este último aspecto, manifestou muitas dúvidas; disse que a proposta tinha de ser aprovada e exarada em acta e portanto não sabia qual o efeito prático que se pretendia obter; que o único efeito prático que via era quanto às intervenções: em vez de serem de sete minutos seriam de oito e meio.

O Vereador Victor Pereira perguntou se a questão se colocava quanto à aprovação, se o regimento ficaria a aprovado e se a aprovação era em minuta.

A Senhora Directora do Departamento de Administração Geral informou que o regulamento tinha de ser publicitado; que existiam menções na proposta de regimento, nomeadamente no que diz respeito à intervenção do público, a que deveria dar-se a respectiva publicidade.

O Presidente da Câmara disse que os regulamentos têm que ser publicitados, por conterem efeitos exteriores em relação ao público, em relação a terceiros.

O Presidente da Câmara reiterou, assim, as dúvidas levantadas sobre a entrada em vigor do regimento na reunião a seguir; que se é para falarem 6 minutos e meio em vez de 6, esse preciosismo valeria a pena? Que ficava abismado, em matéria puramente interna, com essa pressa relativamente à entrada em vigor; que revelava bem o espírito com que os senhores vereadores estão, de rejeição e responsabilização; que não há memória!

O Vereador Victor Pereira disse ser seu entendimento que caducou a deliberação que aprovou o regimento de 2005 e que é isso que o legislador diz expressamente.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que há um princípio básico em direito que é: quando a lei não determina, aplica-se por analogia. Que por analogia simples está em vigor o anterior. Que em matéria de princípios gerais de direito, e disse-o, tal como se aplica às Assembleias de Freguesia como às Assembleias Municipais, está em vigor o anterior regimento.

O Vereador Victor Pereira perguntou então porque é que o legislador não o disse em relação à Câmara Municipal?

O Presidente da Câmara respondeu que a lei deixou um vazio que tem que ser resolvido com o que são os princípios básicos do direito, designadamente o da analogia.

O Vereador Victor Pereira disse que, relativamente ao nº. 5 do art.º. 3º da proposta de regimento, em que o Sr. Presidente deduziu uma objecção dizendo que vê neste nº. 5, uma forma de ilegalidade e de banalizar, é consentânea com a lei; que é escusado dizer-lhe que este

## **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013**

regimento foi objecto de um trabalho aturado de direito, comparado na forma como foram analisados vários regimentos de várias câmaras do país e que este é um dos preceitos utilizados recorrentemente.

O Presidente da Câmara respondeu sobre a consequência desse preceito, que é o facto de uma maioria de ausentes poder dizer: não estamos disponíveis, não há reunião extraordinária. E a minoria que quer sentar-se na reunião extraordinária está bloqueada porque uns senhores em maiorias conjunturais ou estruturais não lhes apetece vir às reuniões extraordinárias. E portanto, não é o órgão que reconhece a ausência seja de quem for, mas é uma maioria circunstancial. Que diz: o Presidente, ou um terço dos Vereadores, têm direito a convocar reuniões extraordinárias, mas a maioria não lhe apetece vir à reunião porque evoca incompatibilidades, não sei de quê, e pura e simplesmente o órgão nem sequer se reúne. Logo, à priori, fica impedido de se reunir. É isto que está lá escrito.

O Vereador Victor Pereira informou que não fazia essa leitura; que neste preceito, o vê como um princípio de direito democrático. E que por uma questão de gestão parcimoniosa de um colectivo, um presidente ou vice-presidente que esteja à frente dos destinos do órgão colegial o deve ter, que é o na realidade mandar telefonar aos colegas e dizer: temos aqui uma reunião mas não a faremos.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, em tese, este preceito até se aplica quando os senhores vereadores voltarem a estar em minoria, se por acaso vier a acontecer, que estão a abrir uma porta para que um terço dos elementos de uma minoria a quem a lei confere o direito de convocar uma reunião extraordinária, nunca venham a ter essa reunião extraordinária, se uma maioria disser: estamos impedidos. Conclusões: não se reúnem.

O Vereador Victor Pereira informou que estavam de boa-fé.

O Presidente da Câmara respondeu que os Srs. Vereadores votassem o que quisessem, que fizessem aprovar o que quisessem. Agora, que este regimento seguia exactamente para o sítio onde naturalmente iria ser submetido. Mas sem embargo de dizer que isto, no que ao Concelho diz respeito, vale zero. Chamou-os a atenção que estão a gastar as forças em coisas destas: verdadeiras entorses àquilo que são situações que a lei determina.

Que o que pretendem dizer e aprovar é que o Presidente pode convocar reuniões extraordinárias e depois virem os vereadores dizer que não estão disponíveis. E, a verificar-se essa situação, nem sequer o órgão se reúne. E nem sequer há faltas. E por análise, à máxima consequência, nunca haverá reuniões extraordinárias. Os Srs. Vereadores não fizeram a leitura consequencial desse preceito.

O Senhor Vereador Victor Pereira disse que o podem fazer, mas que não o querem fazer, como é óbvio. Que o Senhor Presidente, no uso dos seus poderes próprios, pode remeter os assuntos para a reunião ordinária seguinte.

O Presidente da Câmara respondeu que o que acabou de ser dito é que as reuniões extraordinárias não são necessárias. E então perguntou: porque é que se convocam as reuniões extraordinárias?

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013

O Senhor Vereador João Esgalhado referiu que, na verdade, estavam num momento de crispação e que é nítida na intervenção do Sr. Presidente. Que o que se trata é que isso é o que se passa já hoje: quando a maioria não está presente não se faz a reunião, seja ela ordinária ou extraordinária. Que de facto é tão só isto. Imaginem que hoje se marca uma reunião extraordinária e que a maioria dos membros não pode estar disponível, o que é que vai acontecer? A reunião não se realiza. Claro que há lugar à marcação de falta, mas a lei não prevê a justificação de faltas? E se a falta for justificada, a situação não se enquadrava legalmente e a reunião se fez? Portanto, disse que o que está em cima da mesa é plasmar um princípio de concertação no caso das reuniões extraordinárias relativamente à possibilidade ou impossibilidade da maioria dos membros estar presente, evitando que se reúnam uma equipa de técnicos e a minoria do órgão, que se senta e esteja uma hora à espera para verificar que não existe quórum e a seguir irem todos trabalhar. É tão simples como isto. Não vê que venha nenhum mal ao mundo se for aprovado este artigo, nem vê que qualquer dos presentes esteja a pretender usar este argumento como subterfúgio para bloquear o que quer que seja em termos de realização de reuniões. Em absoluto, não faz qualquer sentido. Que obviamente não podem eternamente estar a manifestar indisponibilidades. Portanto, não vê inconveniente que se faça essa reverificação à posteriori e se ela for confirmada, mea-culpa, retira-se o artigo. Se não for confirmada, mantém-se o artigo.

O Presidente da Câmara respondeu em relação ao que disse Sr. Vereador Esgalhado: "Crispação tem-na o Senhor quando deixou de ser Vereador a tempo inteiro. Aí é que o Sr. passou a estar crispado em permanência. Depois quanto ao plasmar do que quer que seja no regimento, o que nós não somos é pasmados!". E aquilo que foi dito foi-o sem ter sido verificado o seu alcance, e que se aplica o princípio de dizer à anterior que não há disponibilidade de uma maioria para participar numa reunião extraordinária; pergunta ainda porque não se faz ou se propõe fazer o mesmo para a reunião ordinária. O que é que impede de aplicar esse princípio à ordinária? E que portanto, também podem dizer estar, em relação à ordinária, que não estão disponíveis. Fica justificada a falta e não deve sequer o órgão reunir, nem a minoria. Qual é a diferença? Uma, é uma reunião específica com uma agenda imutável, a outra é uma reunião de carácter regular com uma agenda sujeita a outras regras, mas quanto à presença dos seus membros e à sua participação, qual é a diferença de estatuto que os Srs. Vereadores assumem nesta reunião agora e naquela que vai ter lugar a seguir? E perguntou: "quem é que está a respirar crispação e a ver fantasmas e depois a querer dar lições ao bom senso e de apelo ao bom senso, quando quem traz estes preceitos, traz coisas destas? Os Srs. Vereadores escreveram uma declaração dizendo não estarem disponíveis para a reunião extraordinária e isto com cobertura regimental, e depois não podem fazer o mesmo para a ordinária. Porquê? É uma questão de sensação jurídico-legal!?"

O Vereador Victor Pereira disse, ainda, no final da discussão e debate que, quanto à entrada em vigor do regimento, que entrará nos termos normais.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara submeteu a proposta de Regimento à votação, com as correções introduzidas no respectivo texto, nomeadamente no n.º 2 do art.º 9.º, em que deverá ler-se n.º 5 em vez de n.º 7 do art.º 84.º, e ao art.º 21.º relativamente à entrada em vigor, documento apenso à acta.

**A Câmara, por maioria, com voto favorável dos Senhores Vereadores João Esgalhado, Pedro Silva, Victor Pereira, Graça Sardinha e João Correia e com o voto contra do Senhor Presidente Carlos Pinto, do Senhor Vice-Presidente Pedro Farromba e dos**

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013**

**Senhores Vereadores Luís Barreiros e Paulo Rosa, deliberou aprovar a proposta de Regimento apresentada, com as alterações introduzidas na reunião.**



**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/02/2013**

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

A deliberação constante da presente acta foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

**VOTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A deliberação constante da presente acta foi aprovada por maioria.

**ENCERRAMENTO**

Pelas 10,00 horas, terminada a votação do único assunto da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e pela Senhora Directora do Departamento de Administração Geral.

**O Presidente,** \_\_\_\_\_

**A Directora do Departamento de Administração Geral** \_\_\_\_\_